

Departamento de Licitações e Contratos – Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2018.

Termo de contrato de execução de serviços que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **UBIRAMAR RODRIGUES SOARES – ME**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 3399298 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UBIRAMAR RODRIGUES SOARES – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.149.411/0001-22**, sediado na Rua Ana Rosa de Jesus, nº 1.841 – Ipanema – Catalão/GO, CEP: 75.705-080, neste ato representada pelo Sr. Ubiramar Rodrigues Soares, portador da Carteira de Identidade nº 1898181 SSP/GO e CPF nº 335.799.891-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2018017111** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº 151/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **execução de serviços de manutenção de bebedouros e purificadores de água, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo Municipal de Educação de Catalão**, que será executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (Pregão nº 151/2018) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **16/10/2018** e encerramento em **16/10/2019**.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

2.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de execução, estipulando-se como prazo para a prestação dos serviços aquele descrito no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e

autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

Item	Produto	Unidade Escolar	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Grupo I – Peças de Reposição para bebedouros e purificadores.						
01	Bojo c/ refil p/ bebedouro industrial compatível com a marca IBBL.	Secretaria de Educação.	01	IBBL.	R\$ 213,00	R\$ 213,00
04	Carga de gás R134 para bebedouro industrial.	Secretaria de Educação.	01	Canovas	R\$ 342,00	R\$ 342,00
05	Carga de gás R134 p/ purificador de bebedouros pequeno porte.	CMEI João Margon Vaz.	02	Canovas	R\$ 222,00	R\$ 444,00
06	Refil compatível para purificador de água colomarq.	CMEI João Margon Vaz.	03	Colomarq	R\$ 120,00	R\$ 360,00
10	Refil chato para aparelho purificador de água compatível com a marca latina.	CMEI João Margon Vaz e CMEI Natália Safatle Soares.	04	Latina	R\$ 116,50	R\$ 466,00
14	Torneiras de pressão compatível com a marca IBBL/BDF.	CMEI João Margon Vaz.	04	IBBL.	R\$ 146,00	R\$ 584,00
19	Torneiras compatível com purificador da marca latina.	CMEI João Margon Vaz e CMEI Natália Safatle Soares.	08	Latina	R\$ 47,00	R\$ 376,00
20	Filtro secador com rabicho e sílica p/gás compatível com a marca Embracon.	Secretaria de Educação e CMEI João Margon Vaz.	03	Embracon.	R\$ 47,00	R\$ 141,00
Item	Produto	Unidade Escolar	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Grupo II						
47	KITS MAQUINAS DE LAVAR PARA A MARCA ELETROLUX,		02	Eletrolux.	R\$ 893,00	R\$ 1.786,00

	contendo no mínimo os seguintes itens: 02 Rolamentos; 01 Retentor; 01 Eixo; 01 Tubo; 01 Caixa de engrenagem completa.	CMEI Prof. Anibal Rosa do Nascimento e CMEI João Margon Vaz.				
48	KITS MAQUINAS DE LAVAR PARA A MARCA BRASTEMP, contendo no mínimo os seguintes itens: 02 Rolamentos; 01 Retentor; 01 Eixo; 01 Tubo; 01 caixa de engrenagem completa.	CMEI Eva Francisca de Mesquita e CMEI Natália Safatle Soares	02	Brastemp	R\$ 893,00	R\$ 1.786,00

Item	Produto	Unidade Escolar	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Grupo III						
49	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM BEBEDOURO INDUSTRIAL: A prestação deste serviço tem como função realizar todos os tipos de consertos e reparos dos equipamentos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Garantindo assim o funcionamento contínuo dos equipamentos.	Secretaria de Educação.	01	Prestação de serviços.	R\$ 208,00	R\$ 208,00
50	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA DE PEQUENO PORTE: a presente prestação tem como objetivo realizar todos os tipos de consertos e reparos necessários nos equipamentos descritos, onde o serviço será realizado no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Garantindo o	CMEI João Margon Vaz e CMEI Natália Safatle Soares.	07	Prestação de serviços.	R\$ 139,00	R\$ 973,00

	funcionamento contínuo dos equipamentos					
51	<p>MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA: a função desta prestação de serviço é, realizar a assistência técnica, fornecendo a manutenção das máquinas de lavar presentes nas instituições que serão mencionadas, realizando consertos e reparos necessários, bem como a troca de peças danificadas. O serviço será prestado no próprio local, ou em oficina autorizada e especializada. Garantindo assim o funcionamento contínuo dos equipamentos mencionados.</p>	<p>CMEI Prof. Anibal Rosa do Nascimento e CMEI João Margon Vaz.</p>	02	<p>Prestação de serviços.</p>	<p>R\$ 211.00</p>	<p>R\$ 422.00</p>

3.1. O valor total da contratação é de **RS 8.101,00 (oito mil, cento e um reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	25.2601.12.122.4001.4193 – 339030
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	25.2601.12.122.4001.4193 – 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a **Portaria nº 012/2018** incumbe a servidora Sra. **Kelly Cristina Fonseca Soares** a fiscalização e controle da execução deste contrato e, na sua falta, ausência ou impedimento fica designada como suplente a servidora Sra. **Fernanda Corrêa Mariano**, partes integrantes do certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

10.3. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário):

a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para

restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

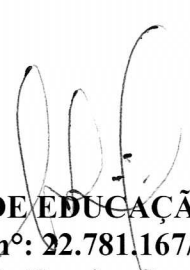
14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Comarca de Catalão, Estado de Goiás.**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 16 de outubro de 2018.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME
CNPJ nº: 22.781.167/0001-70
Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


UBIRAMAR RODRIGUES SOARES - ME
CNPJ:12.149.411/0001-22
Ubiramar Rodrigues Soares
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. João Victor Marques Rosa . CPF: 064.890.051-74
2. Pauliane Mesquita . CPF: 050.473.831-30